SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 28 de Setembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO II | Nº 0192

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão Municipal de Licitação, constante no processo licitatório Referente à **Convite nº. 020/2010**. Considerando que o mesmo está de acordo com os artigos e parágrafos da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, o Prefeito Municipal de Apuí no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a proposta vencedora do processo licitatório relativo ao Convite nº. 020/2010 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DO CLUBE BOM CORAÇÃO.

ADJUDICAR o objeto da presente licitação, à Empresa:

A L DE ALMEIDA
Valor de..... R$ 39.859,05

DETERMINAR ainda, que a Secretaria Municipal de Fazenda tome as providências necessárias para o término deste processo licitatório.

Apuí-AM, 30 de Julho de 2010.

ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando de Jesus Araújo
Código Identificador:3347304E

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2010

Extrato de Relatório Final do Processo Licitatório – Modalidade Tomada de Preços n°. 010/2010, realizado no dia 20 de Setembro de 2010, com o seguinte resultado final:
Objetivo: Aquisição de uma Ambulância para remoção de pacientes, através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Apuí - AM.
Participantes:
1 – Nenhuma empresa adquiriu o Edital do Processo Licitatório 049/2010, Tomada de Preços n°. 010/2010.
1.2 – Esse Processo foi publicado no **Diário Oficial da União (DOOM), Jornal de Maior Circulação em Manaus e Diário Oficial do Estado do Amazonas**.
2.0 – No dia da abertura pelo presidente foi constado que não havia empresa para participar do presente Processo.
2.1 – O Presidente declara o presente certame como **LICITAÇÃO DESERTA.**

Apuí-AM, 23 de Setembro de 2010.

MARCELO DE CASTRO
Presidente

Publicado por:
Fernando de Jesus Araújo
Código Identificador:4468D692

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 214, DE 22 DE JULHO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE APUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, usando das atribuições que a Lei lhe confere,
Faz saber a todos os habitantes que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Controle de Zoonoses do Município de Apuí, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - No Centro de Controle de Zoonoses será realizado o cadastramento de toda a população de cães e gatos existente no Município, constando:
I – Número de ordem de apresentação; RGA (Registro Geral do Animal); documento de identidade, (RG), e cadastro de pessoa física, (CPF), do proprietário do animal; número de telefone, nome completo, endereço residencial e informações sobre a propriedade ou detenção de animais;
II – Nome, raça, sexo, pêlo e sinais característicos, idade real ou presumida, fotografia de corpo inteiro do animal, a ser confeccionada pela Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo 1º - A matrícula, (RGA), poderá ser transferida de titularidade, junto ao Centro de Controle de Zoonoses, com a

presença das partes devidamente identificadas, sem qualquer ônus para nenhuma delas.
Parágrafo 2º - Como prova da matrícula, será fornecida ao interessado uma cópia do registro do animal.

Art. 3º - Serão apreendidos e recolhidos ao Centro de Controle de Zoonoses, através de serviço criado para este fim, os animais que forem encontrados vagando pelas ruas e praças do Município, ou quaisquer locais de uso comum público ou de acesso ao público.
Parágafo 1º - A fiscalização, apreensão e recolhimento de animais domésticos pelo setor de serviços especializados da Prefeitura Municipal de Apuí, não exclui a ação da autoridade policial.
Parágrafo 2º - Serão assegurados aos funcionários do setor de serviços especializados, quando no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção.
Parágrafo 3º - Os animais apreendidos serão inseridos no sistema de cadastro da Secretaria Municipal de Saúde, com menção do dia, local e hora da apreensão, assim como raça, sexo, pêlo e sinais característicos do animal.

Art. 4º - Dentro de 10 dias úteis, poderá o proprietário retirar o animal apreendido, desde que prove a sua propriedade, podendo utilizar qualquer meio probatório para tal;
Parágrafo 1º - Para retirar o animal do Centro de Controle de Zoonoses o proprietário deverá:
I – Efetuar pagamento de multas nos seguintes valores:
a) 5% (cinco por cento) do salário Mínimo vigente na primeira apreensão;
b) 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente na primeira reincidência;
c) 25% (vinte e cinco por cento) do salário vigente na segunda reincidência;
d) após a segunda reincidência o proprietário não terá mais direitos de fazer a retirada do animal do Centro de Controle de Zoonoses.
II – Apresentar Atestado de Vacina; e
III – Realizar o registro do animal, caso não o tenha, nos termos da lei.
Parágrafo 2º - O proprietário que possua reincidências, tenha multas em atraso ou animal apreendido, será privado do direito de adoção, participação em leilões, entre outros.
Parágrafo 3º - Caso o animal não esteja vacinado, receberá a vacina no Centro de Controle de Zoonoses, cobrando-se o ônus do proprietário.
Parágrafo 4º - Os demais gastos necessários à manutenção do animal no Centro de Controle de Zoonoses serão pagos pelo proprietário, no ato da retirada.
Parágrafo 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a venda em leilão público, precedida de publicação, dos animais comprovadamente de raça, não retirados pelos proprietários no prazo estabelecido no caput deste artigo, sendo o valor arrecadado através do respectivo leilão destinado exclusivamente à manutenção do Centro de Controle de Zoonoses, bem como os valores provenientes da cobrança de multas.
Parágrafo 6º - Para a manutenção do Centro de Controle de Zoonoses, fica autorizado, também, o recebimento de contribuição a qualquer título, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, incluídas nestas últimas, associações, fundações, entidades de classe e entidades não governamentais.
Parágrafo 7º - Os animais já cadastrados que forem apreendidos nas vias e logradouros públicos deverão estar portando coleira com o número do registro no Centro de Controle de Zoonoses, para que tenham a identificação facilitada e sejam considerados fugitivos.

Art. 5º - O Município não será responsável por nenhuma indenização em caso de morte do animal apreendido.

Art. 6º - Tendo conhecimento de casos de raiva, ou simples suspeita, o Veterinário Responsável pelo Centro de Controle de Zoonoses registrará o caso através do formulário próprio, levando-o ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde para verificação imediata sobre a possível contaminação de outros animais.

Art. 7º - Todo o animal que estiver comprovadamente infectado pela raiva será sacrificado e o fato será atestado e assinado pelo Veterinário responsável pelo Centro de Controle de Zoonoses.
Parágrafo Único – Nos casos suspeitos, inclusive os de animais que tiverem contacto com outros infectados, esses serão colocados em isolamento e mantidos em observação pelo período necessário, a critério do Veterinário responsável, devendo o proprietário ser notificado imediatamente para que proceda o isolamento dos demais animais existentes na localidade.

Art. 8º - O encarregado pelo Centro de Controle de Zoonoses será um médico Veterinário, podendo pertencer ao quadro efetivo, ou ser conveniado ou contratado para prestação de serviço técnico.

Art.9º - O veículo destinado ao recolhimento de animais será de uso exclusivo do Centro de Controle de Zoonoses, evitando a proliferação e aumento de contaminações.

Art. 10º - As despesas decorrente da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 60 dias a contar da sua publicação.

Art. 12 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, em 22 de Julho de 2010.

ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando de Jesus Araújo
Código Identificador:BBBE5EF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 213, DE 20 DE JULHO DE 2010.

”DÁ DENOMINAÇÃO AO PRÉDIO PÚBLICO NO QUAL FUNCIONARÁ O TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando o

disposto no inciso V do artigo 48 da Lei Orgânica do Municipal,
FAZ saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1°. O Prédio Público localizado à Rua Acarí, Esquina com a Rua José Soares, s/n.˚, Bairro Centro, na cidade de Apuí, Estado do Amazonas, e destinado ao funcionamento do Terminal Rodoviário de Apuí, fica denominado como sendo: "**RODOVIÁRIA MUNICIPAL BENNO MIGUEL MOTTER".**

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, em 20 de julho de 2010.

ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal de Apuí/AM

Publicado por:
Fernando de Jesus Araújo
Código Identificador:811B421E

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA**, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 008/2010-CPL; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente a licitação pelo menor preço unitário por item cotado, para a **Aquisição de Materiais e Suprimentos de Informática;**

II – ADJUDICAR o objeto da licitação a empresa **TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA,** com o valor global de **R$ 107.940,00 (cento e sete mil novecentos e quarenta reais);**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, em 23 de Setembro de 2010.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Maiko Jackson de Almeida Nogueira
Código Identificador:7251B074

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Espécie: TERMO DE CONTRATO Nº 011/2010, celebrado em 23 de Setembro de 2010. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e a empresa **TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA; Espécie: Contrato de Fornecimento;** Objetivo: **Aquisição de Materiais e Suprimentos de Informática;** Valor: **R$ 107.940,00 (cento e sete mil novecentos e quarenta reais);** Modalidade da Licitação: Pregão Presencial nº 008/2010; Dotação Orçamentária: 0202.04.122.0011.2.004 - Sec. Municipal de Administração; 0204.10.302.0011.2.009 – Sec. Municipal de Saúde; 0205.12.361.0062.2.013 – Sec. Municipal de Educação e Cultura; 0206.08.244.0011.2.018 – Sec. Municipal de Bem Estar Social; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 e 44.90.52.00.

Canutama-AM, em 23 de Setembro de 2010.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Maiko Jackson de Almeida Nogueira
Código Identificador:F54BF44E

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 117 DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica criado, no Município de Ipixuna, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas e das ações de atendimento à criança e ao adolescente.
I. Formular as diretrizes da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, definindo prioridades de ações e aplicações dos recursos correspondentes;
II. Estabelecer regras para os planos, programas e ações municipais voltadas para a criança e o adolescente, tendo em vista os princípios e normas contidos no Estatuto;
III. Zelar pela execução da política municipal definida, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização e fiscalizando as organizações encarregadas de atendimentos à criança e ao adolescente;
IV. Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária municipal, indicando ao órgão competente as alterações necessárias à execução da política formulada;
V. Propor aos poderes municipais a criação ou reestruturação dos organismos governamentais ligados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VI. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e capacitação de pessoal no campo da promoção dos direitos da criança e adolescente;
VII. Registrar as organizações não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como, seus

programas, tudo de acordo com o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente;
VIII. Oferecer subsídio para elaboração de projetos de leis, decretos e outros atos administrativos normativos ligados aos interesses da infância e da adolescência;
IX. Promover a articulação e integração de organizações governamentais e não governamentais nas áreas de interesse da infância e da adolescência;
X. Regulamentar, em caráter supletivo, bem como adotar todas as providências que julgar cabível para o processo de escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar no Município;
XI. Autorizar o afastamento dos membros do Conselho Tutelar, nos termos do respectivo regimento, e declarar vago o cargo por perda de mandato;
XII. Definir e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal
para à criança e o adolescente;
XIII. Aprovar seu Regimento Interno e o Regimento do Conselho Tutelar.

ART. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a seguinte composição:
I. um representante de órgão estadual na área de interesse da criança e do adolescente;
II. um representante do Poder Judiciário;
III. um representante do Ministério Público;
IV. um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
V. um representante da Secretaria Municipal de Educação
VI. um representante da Secretaria Municipal de saúde;
VII um representante da Secretaria Municipal de ação Social
IX. um representante de entidades sindicais com mais de dois anos de registro e efetivo funcionamento;
X. um representante do Poder Legislativo:
§ 1º - Os Conselheiros indicados pelos organismos públicos que representem e pelas entidades não governamentais serão nomeados para as funções no Conselho por ato do Prefeito Municipal, após o referendo da Câmara.
§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, admitida a recondução por igual período.
§ 3º - A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
§ 4º - Poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de organismos públicos ou privados internacionais, federais, estaduais e municipais.
§ 5º - O Conselho será presidido por um Conselheiro, escolhido pelos seus pares, para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.
§ 6º - A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos neste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares serão definidas no Regimento Interno.

ART. 4º - O Poder Executivo colocará à disposição do Conselho, recursos materiais e pessoal necessário ao apoio administrativo.

ART. 5º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que será constituído de:
I. recursos provenientes do orçamento municipal da forma da lei;
II. recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou por órgão municipal com atuação na área com instituições públicas ou privadas;
III. produto de arrecadação das multas aplicadas pelos Conselhos Tutelares, na
forma de Estatuto da Criança e do Adolescente;
IV. doações recebidas na forma da Lei e do Disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 1º - Os recursos do Fundo não poderão ser aplicados no custeio das atividades do Conselho.
§ 2º - Os saldos do Fundo, em cada exercício, serão aplicados no exercício seguinte.

ART. 6º - A primeira convocação do Conselho visando sua instalação será precedida pelo Prefeito Municipal por edital, com antecedência mínima de 30 dias.

ART. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser instalado no prazo máximo de 60 dias contados da publicação desta
Lei.

ART. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA – AM, em 30 de agosto de 2010.

ANA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kliver Noeder Saraiva de Lima
Código Identificador:0D426A5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 118 DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

Cria na Estrutura Básica do município de Ipixuna, desmembrando a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, os Órgãos Fins a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e a Secretaria Municipal de Transportes e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - **Fica criado** na Estrutura Básica do município de Ipixuna, desmembrando a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, os ***Órgãos Fins*** a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e a Secretaria Municipal de Transportes.

ART. 2º - A Secretaria Municipal de Obras, desmembrada da Secretaria municipal de transporte passa a ter a seguinte denominação: **Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura.** A esta Secretaria compete.

a) Planejar, desenvolver, controlar e executar as atividades inerentes à construção de obras públicas;
b) É responsável também pelas atividades inerentes quanto à abertura e pavimentação de vias públicas, canais e redes de drenagem;
c) Atuar também na promoção e na execução das obras de recuperação e conservação de edifícios próprios e municipais.
d) Além de implantar e cuidar de praças e jardins do município. Planejamento e execução de projetos, construções e recuperação de obras municipais zelando pela Infra-estrutura do município
ART. 3º - Fica Criada a Secretaria Municipal de Transportes. A esta Secretaria Compete:

a) A responsabilidade por todas as questões relativas aos transportes na área do Município, mormente o estudo, planejamento, integração, supervisão, fiscalização e controle dos transportes coletivos, moto táxis, taxis, recreios, veículos de carga e outros;
b) Os serviços de transportes da Prefeitura e a manutenção, suprimento e controle dos respectivos veículos e máquinas de terraplenagem e equipamentos especiais, nos termos que forem estabelecidos em regulamentação;
c) Os serviços de trânsito da competência do Município e os que eventualmente lhe sejam delegados pelos poderes competentes, na forma legal própria.

ART. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA – AM, em 30 de agosto de 2010.

ANA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kliver Noeder Saraiva de Lima
Código Identificador:E9F40A70



